



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 940/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº ..... 292/2023  
Extrato da Nota de Empenho nº ..... 2428/2023  
Decreto nº ..... 169/2023  
Decreto nº ..... 170/2023

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO GAB/PGM Nº 292/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*"Dispõe sobre as regras de realização de Sorteio Público do Programa Habitacional Jardim das Oliveiras e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no art. 55, incisos VIII e XVII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.263/2023, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Água Clara/MS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa Habitacional JARDIM DAS OLIVEIRAS pelo Decreto Municipal nº 265, de 11 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a divulgação da lista definitiva de interessados aptos ao sorteio no Decreto Municipal nº 288/2023;

**CONSIDERANDO** a quantidade de inscritos menor do que a quantidade total de lotes reservados para portadores de necessidades especiais ou enfermidade grave ou incurável e para a 3ª Faixa (de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterada a distribuição do quantitativo total de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) lotes da seguinte forma:

I – 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes residuais do Programa Habitacional JARDIM DOS IPÊS;

II – 498 (quatrocentos e noventa e oito) lotes do Programa Habitacional JARDIM DAS OLIVEIRAS.

**Parágrafo único.** O Decreto Municipal nº 265, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar com a alteração

prevista neste artigo.

**Art. 2º.** O quantitativo residual dos lotes reservados para portadores de necessidades especiais ou enfermidade grave ou incurável será acrescido ao número destinado aos idosos.

**Art. 3º.** O quantitativo residual dos lotes reservados para 3ª Faixa (de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos) será acrescido ao número destinado à 1ª Faixa (de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos).

**Art. 4º.** O Sorteio Público dos lotes inseridos no Programa Habitacional ocorrerá na data de 16/12/2023 (sábado), às 16h, no Ginásio Municipal de Esportes de Água Clara/MS, localizado na Av. Benevenuto Ottoni, s/n, CEP 79680-000, e ocorrerá na forma deste artigo.

**§ 1º** Os números de inscrição de todos os interessados aptos ao sorteio, especificados no Decreto Municipal nº 288/2023, classificados em categorias, constarão em "fichas" (papel sulfite plastificado), todas de igual tamanho.

**§ 2º** As fichas serão distribuídas e inseridas em 5 (cinco) urnas giratórias de material acrílico transparente, cada uma destinada a uma das seguintes categorias de inscritos: Idosos, Portadores de necessidades especiais ou enfermidade grave ou incurável, Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3.

**§ 3º** O efetivo sorteio, que consistirá na retirada pública de uma "ficha" por vez pela abertura da urna, será realizado pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Sorteio.

**§ 4º** Após a retirada da "ficha", o Cerimonial anunciará o número de inscrição dela constante.

**§ 5º** O sorteio das "fichas" será feito na seguinte ordem: Idosos, portadores de necessidades especiais ou enfermidade grave ou incurável, Faixa 3, Faixa 2 e Faixa 1, em ordem e até se esgotarem as fichas ou o quantitativo máximo de lotes para a categoria.

**§ 6º** Os lotes, definidos com quadra, número e loteamento, serão previamente listados em números de 1 (um) a 755 (setecentos e cinquenta e cinco) e elencados em ordem aleatória, gerada a lista oficial do sorteio, que definirá na ordem de sorteio dos lotes.

**§ 7º** O número de inscrição constante da "ficha" sorteada será atribuído ao respectivo lote, na ordem da lista a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 9º** Os nomes dos inscritos sorteados, com o respectivo lote, quadra e loteamento, serão divulgados a partir



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 940/2023 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023. ANO III

do dia 20/12/2023 em mural, afixado na sede da Secretaria Municipal Assistência Social, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão Prévia de Preparo para o Sorteio, que terá a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – Coordenadora de Política Habitacional;

II – 1 (um) servidor ocupante do cargo de Assistente Social;

III – 1 (um) servidor do Poder Executivo Municipal;

IV – 1 (um) membro ou servidor da Câmara de Vereadores;

V – Procuradora-Geral do Município;

VI – 1 (um) Procurador Jurídico Municipal.

**§ 1º** O Ministério Público Estadual será cientificado do início das atividades da Comissão Prévia de Preparo, podendo designar um representante para compor a comissão.

**§ 2º** Não sendo designado o representante do Ministério Público Estadual, as atividades da Comissão terão início com os membros indicados do *caput* deste artigo.

**§ 3º** Os membros da Comissão serão designados e iniciarão os trabalhos em momento anterior ao início do sorteio público, realizando a conferência dos números de inscrição e distribuição nas urnas de sorteio conforme as respectivas faixas e categorias especiais.

**§ 4º** A Comissão exaurirá suas atribuições quando do início do evento, momento no qual se iniciarão os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**§ 5º** Os membros da Comissão não se vinculam a providências administrativas no âmbito deste Programa Habitacional, exceto aquelas que derivam da natureza do cargo ou da função ocupada.

**Art. 6º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Sorteio terá a seguinte composição:

I – 1 (um) servidor do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) membro ou servidor da Câmara de Vereadores;

III – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV – 1 (um) inscrito apto ao sorteio.

**§ 1º** O Ministério Público Estadual, a Polícia Militar e a Polícia Civil serão cientificados do início das atividades da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, podendo designar um representante cada para compor a comissão.

**§ 2º** Não sendo designado os representantes a que se refere o parágrafo anterior, as atividades da Comissão terão início com os membros indicados do *caput* deste artigo.

**§ 3º** O membro da Comissão indicado no inciso IV será escolhido aleatoriamente entre os presentes, dentre os que se apresentarem de forma voluntária.

**§ 4º** A Comissão será instalada no ato de realização do sorteio, exaurindo-se suas atribuições quando encerrada esta etapa.

**§ 5º** Os membros da Comissão não se vinculam a providências administrativas no âmbito deste Programa Habitacional, exceto aquelas que derivam da natureza do cargo ou da função ocupada.

**Art. 7º** O Termo de Ocupação Provisória somente poderá ser outorgado aos sorteados após a aprovação do loteamento pelas autoridades competentes e após as

aberturas das matrículas individuais dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 8º** Outorgado o Termo de Ocupação Provisória em favor do sorteado, no qual deverão constar as obrigações e direitos deste, inicia-se a fluência do prazo para a construção do prédio de moradia, de acordo com as especificações técnicas a serem previstas pela Prefeitura Municipal por meio de Decreto.

**Parágrafo único.** Ao Termo de Ocupação Provisória sucederá o Termo de Ocupação Definitiva, que somente será outorgado se cumpridos os prazos e especificações técnicas estabelecidos pela Prefeitura Municipal, servindo, posteriormente, como documento hábil a lavratura de Escritura Pública de Doação.

**Art. 9º** Revogam-se as eventuais disposições em contrário existentes.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2428/ 2023 Emitido em: 14/12/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0063/23

Fornecedor: MARQUES E MARQUES ME

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01246/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de

Preços: 000164/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO

ELETRÔNICO - Nº Mod.: 63 - Mod. Formatada: 63 -

FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO.

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações

Valor: RRS\$ 5.735,90 cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa cen

Dotação: 15.451.0045.2169.0000 3.3.90.30.99

500.0000.000

Água Clara, 14/12/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 940/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023. ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## DECRETO Nº 169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar não processados da Câmara Municipal de Água Clara inerente ao exercício de 2022, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar não processado referente ao empenho da conta Restos a Pagar, exercício 2022, conforme a seguir detalhado:

Nº EMP.	DATA EMP.	CATEGORIA	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO – R\$
207	29/07/2022	3.3.90.39.20	UBIRAJARA C. TUPINAMBA - ME	117,15
358	22/12/2022	3.3.90.39.99	ANDRESSA OTTERBACK CONSONI - ME	873,00

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.1440  
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

**Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a pagar não processado, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito adicional especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** Os Restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, em 14 de dezembro de 2023.

**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 940/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023. ANO III



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

BR 262 Km 135

03184066/0001-77

Exercício: 2023

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

### DECRETO Nº 170 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1240

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$429.584,00 distribuídos as seguintes dotações:

						<b>429.584,00</b>
02	02	01	CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA			
188	01.031.0014.2108.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500 0000 8.000,00	
191	01.031.0014.2108.0000	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		500 0000 32.000,00	
194	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		500 0000 28.000,00	
197	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500 0000 182.159,00	
198	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		500 0000 179.425,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

						<b>-429.584,00</b>
02	02	01	CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA			
187	01.031.0014.2108.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500 0000 -140.000,00	
189	01.031.0014.2108.0000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		500 0000 -10.000,00	
190	01.031.0014.2108.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		500 0000 -2.000,00	
192	01.031.0014.2108.0000	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		500 0000 -24.880,00	
193	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		500 0000 -1.542,00	
195	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		500 0000 -160.000,00	
196	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500 0000 -8.800,00	
199	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500 0000 -2.000,00	
200	01.031.0014.2108.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		500 0000 -10.000,00	
201	01.031.0014.2108.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500 0000 -50.000,00	
433	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		500 0000 -18.721,00	
507	01.031.0014.2108.0000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DE		500 0000 -1.641,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 14/12/2023.

ÁGUA CLARA, 14 de DEZEMBRO de 2023

GEROLINA DA SILVA ALVES  
PREFEITA